



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

ERRATA

Tendo em vista erro material, na publicação da Lei Municipal nº 2547/2021, de 28 de dezembro de 2021, onde por erro na edição, foi publicada na AMM, Ano XIII, Nº3166, de 29/12/2021, fls. 303/305, em desacordo com o projeto originário aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores e sancionado pelo Executivo Municipal, segue a republicação da lei com as devidas correções.

São Gotardo, 24 de janeiro de 2021.

Denise Abadia Pereira Oliveira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº2547, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O Povo do Município de São Gotardo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de São Gotardo para o exercício de 2022, que estima a receita em R\$149.100.000,00 (cento e quarenta e nove milhões e cem mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES	150.401.440,00
1.1 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	12.583.000,00
1.2 - Receita de Contribuição	6.053.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	734.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	7.000,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	57.000,00
1.7 - Transferências Correntes	133.544.440,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	1.423.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	10.267.000,00
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	532.000,00
2.4 - Transferências de Capital	9.417.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	318.000,00
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-15.568.440,00
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	149.100.000,00

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Legislativa	4.996.000,00
Judiciária	313.000,00
Administração	16.253.140,00
Defesa Nacional	0,00
Segurança Pública	1.115.000,00
Assistência Social	5.633.786,36
Previdência Social	1.151.000,00
Saúde	54.316.100,00
Educação	41.001.560,00
Cultura	1.842.000,00
Urbanismo	13.046.000,00
Habitação	1.372.000,00
Saneamento	338.000,00
Gestão Ambiental	604.000,00
Agricultura	1.971.000,00
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	244.000,00
Comunicações	93.000,00
Energia	0,00
Transporte	1.675.500,00
Desporto e Lazer	1.834.688,64
Encargos Especiais	1.191.000,00
Reserva de Contingência	108.225,00
SOMA	149.100.000,00

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES	110.817.175,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	57.616.700,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	198.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	53.002.475,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	38.174.600,00
4.1 – Investimentos	37.482.600,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	692.000,00
Reserva de Contingência	108.225,00
SOMA	149.100.000,00

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 8% (oito por cento) das despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º. Não oneram o limite expresso no *caput* deste artigo, até o limite de mesmo percentual do *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II - com pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2022, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2022;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2022;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2022;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2022.

§ 6º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º. da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2022, a partir de 1º de janeiro.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 24 de janeiro de 2022.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal
